



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

“TERMO DE REFERÊNCIA”

1. DO OBJETO

1.1. Constitui-se objeto deste Pregão a **AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL, ASPECTO FÍSICO LÍMPIDO E ISENTO DE IMPUREZAS MEDIANTE REQUISIÇÃO DIÁRIA E PERÍODICA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FROTA DE VEÍCULOS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, E DO GABINETE DO PREFEITO, COM FORNECIMENTO PARCELADO, PARA O EXERCÍCIO DE 2025.**

2. DA JUSTIFICATIVA

A aquisição de combustíveis deve-se à demanda de abastecimento da frota de veículos oficiais das Secretarias Municipais de Educação, Obras e Desenvolvimento Sustentável, uma vez que a Administração Pública deverá através de seus representantes executarem metas e ações da melhor forma possível para suprir as necessidades e expectativas da sociedade local e a devida contratação se faz necessária para que os agentes públicos desenvolvam de forma contínua suas atividades-fim. Neste sentido, trata-se da motivação para licitar combustível, com vista ao atendimento da demanda da frota de veículos automotores das secretarias citadas.

Ademais, a Prefeitura Municipal de Moita Bonita, no sentido de atender suas necessidades precípuas incorporadas, necessita que a sua estrutura administrativa esteja adequada e a sua funcionalidade interna capaz de atender sua missão.

Para tanto, no desenvolvimento de seu mister existe a necessidade de locomoção em carros oficiais, ônibus que pertencem a administração pública que são destinados ao deslocamento de alunos para o transporte escolar, necessitando para isso de combustível. Ainda sobre a motivação para realização licitação para aquisição de combustíveis, ressaltamos que os veículos da administração, cabe ressaltar aqui, que muitas vezes esses deslocamentos são de significativa quilometragem.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES BÁSICAS PARA EXECUÇÃO DO FORNECIMENTO

a) As empresas deverão ter pontos de venda LOCALIZADOS, NO MÁXIMO, A UMA DISTÂNCIA DE 12 QUILOMETROS da sede da Garagem Municipal de Moita Bonita, e atenderem a todas as exigências deste Termo de Referência, assim como à documentação, constantes no Edital e seus Anexos;

b) Caso a empresa a ser contratada possua uma distância maior que a especificada no subitem acima, a mesma deverá manter, durante a execução do contrato, pontos de venda no Município para abastecimento dos veículos, ficando sob a responsabilidade da empresa, todo procedimento e custos



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

para tal investimento, tendo como prazo máximo para adequação dessa exigência, cinco dias úteis após a assinatura do contrato.

Relação dos serviços especificando produto/serviços, quantitativos estimados, conforme tabela abaixo:

Item	Descrição	Unidade de Fornecimen	PMMB	FMS	FMAS	TOTAL
645	Nome: GASOLINA COMUM, límpido e isento de impurezas. Especificação: GASOLINA COMUM, límpido e isento de impurezas.	LT	35.000,00	80.000,00	20.000,00	135.000,00
646	Nome: ÓLEO DIESEL S10, límpido e isento de impurezas. Especificação: ÓLEO DIESEL S10, límpido e isento de impurezas.	LT	300.000,00	25.000,00	7.000,00	332.000,00

4. FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

4.1. As propostas deverão ser datilografadas ou impressas por qualquer processo eletrônico, preferencialmente em papel timbrado do proponente, sem cotações alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas, devendo estar rubricadas e a última folha assinada por representante legal da empresa de acordo com item 5.1.1 e 5.1.2. e em conformidade com o Anexo VII.

4.2. As propostas deverão ser apresentadas em 01 (uma) via de igual teor, contendo:

4.2.1. Razão Social, número do CNPJ, endereço, telefone;

4.2.2. Especificação detalhada do objeto cotado, em observância as especificações mínimas exigidas no Anexo I – Termo de Referência;

4.2.3. Preço unitário e preço total do item em algarismo arábico, na moeda nacional, já incluídos os custos de frete, encargos fiscais, comerciais e quaisquer outras despesas incidentes sobre o objeto licitado;

4.2.4. Preço total da proposta de preços, em algarismo arábico e por extenso, na moeda nacional, já incluídos os custos de impostos, taxas, seguros, transporte, frete, etc, e quaisquer outras despesas incidentes sobre o objeto licitado;

4.2.5. Conter descrição clara e detalhada dos materiais ofertados, inclusive material indicando o nome, a marca do material do produto; e outros elementos que melhor os identifiquem;

4.2.6. Prazo do fornecimento dos combustíveis, que será até 31 de dezembro de 2025 de acordo com as especificações do Anexo I (Termo de Referência);

4.2.7. Apresentada a proposta, o Licitante estará automaticamente aceitando e se sujeitando às cláusulas e condições do presente Edital;

4.2.8. Os licitantes que não atenderem às exigências legais previstas neste capítulo serão considerados desclassificados.

4.2.9. Declaração impressa na proposta de que os combustíveis ofertados atendem todas as especificações exigidas no Anexo I – Termo de Referência;

4.2.9. É obrigatório informar a MARCA dos itens cotados

4.2.10. Nos valores que forem propostos serão consideradas as seguintes regras:

4.2.11. Discrepância entre os valores expressos em numerais e por extenso: valem os escritos por



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

extenso;

4.6.12. Discrepância entre o valor unitário e o total: vale o valor unitário;

4.2.13. A Pregoeira corrigirá os erros de quantitativo, soma e/ou multiplicação que não alterem o preço unitário ofertado, sendo este considerado para fins de classificação e desclassificação das propostas.

4.2.14. Somente serão aceitas as propostas entregues dentro do prazo firmado neste Edital, ou seja, até a data e hora da abertura da licitação.

5. CRITÉRIO DE ACEMOITA BONITALIDADE DOS PREÇOS

5.1. Os preços deverão ser cotados em moeda corrente do País (Real – R\$).

5.2. Os preços e lances ofertados deverão possuir até três casas decimais após a virgula (* ,xx).

6. DOS PAGAMENTOS E DO REAJUSTE DE PREÇOS

6.1. Para efeito de pagamento, a contratada emitirá nota fiscal no período quinzenal ou mensal e encaminhará para a Prefeitura, a respectiva nota fiscal/fatura.

6.2. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem 4.1 começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura, sem incorreções.

6.3. O pagamento será feito no prazo estipulado na nota fiscal/fatura não podendo ser inferior a 10 (dez) dias da apresentação da mesma, e a mesma deverá estar devidamente atestada pelo setor competente.

6.4. A empresa contratada deverá estar em dia com as obrigações perante o Sistema de Seguridade Social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débitos como o INSS e o FGTS, Fazenda Federal, Estadual, Municipal e Certidão Trabalhista.

6.5. Nenhum pagamento será efetuado ao contratado caso o mesmo se encontre em situação irregular, conforme item 4.4.

7. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. O fornecimento será feito de forma parcelada de acordo com as necessidades da CONTRATANTE nas quantidades desejadas, ao longo de todo o exercício de 2023 e até o término da vigência contratual, ocorrendo por conta da Contratada às despesas de tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto do contrato.

7.2. O abastecimento somente deverá ser efetuado mediante apresentação da Autorização de Fornecimento de Combustível, emitida e devidamente assinada pela Autoridade Competente da CONTRATANTE, contendo o quantitativo de litros abastecidos, data, quilometragem, a placa do veículo e o valor.

7.3. A vencedora deverá ter em seus estoques volumes suficientes para atender as demandas que se fizerem necessárias da CONTRATANTE.

7.4. A empresa deverá cobrar o preço estipulado na bomba, na ocasião e no momento do abastecimento, caso este valor seja menor que o preço contratado.

7.5. A empresa vencedora obrigará-se a fornecer o objeto deste edital em conformidade com as especificações descritas, sendo de sua inteira responsabilidade substituições parciais ou totais tanto no quantitativo, quanto na qualidade, caso não estejam em conformidade com as referidas especificações.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

8. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS

8.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos, classificados conforme abaixo:

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 20400 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO - AÇÃO: 20.122.0002.2011 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – NATUREZA DE DESPESA: 33903000 MATERIAL DE CONSUMO – FONTE: 15000000 RECURSO PRÓPRIO.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 20500 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – AÇÃO: 12.361.0005.2023 MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE TRANSPORTE ESCOLAR – PNATE – NATUREZA DE DESPESA: 33903000 MATERIAL DE CONSUMO – FONTE: 15710000 TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO REFERENTE A CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES VINCULADOS A EDUCAÇÃO.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 20700 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS – AÇÃO: 15.122.0003.2036 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS – NATUREZA DE DESPESA: 33903000 MATERIAL DE CONSUMO – FONTE: 15000000 RECURSO PRÓPRIO.

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

9.1. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta ou lance ofertado, falhar ou fraudar na execução do objeto licitado, comportar-se de modo inidôneo, fazer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a administração pública seja no âmbito federal, estadual e municipal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou à pena.

9.2. A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial do Estado de Sergipe e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações legais.

9.3. No caso de inadimplemento, a contratada estará sujeita às seguintes penalidades:

9.3.1. Advertência;

9.3.2. Multa por atraso a cada 30 (trinta) dias, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;

9.3.3. Multa, moratória simples, de 0,4% (quatro décimos por cento), na hipótese de atraso no cumprimento de suas obrigações contratuais, calculada sobre o valor da fatura;

9.3.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração por período não superior a 2 (dois) anos; e

9.3.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

9.3.6. A aplicação da sanção prevista no item 9.3.1, não prejudica a incidência cumulativa das penalidades dos itens 9.3.2, 9.3.3 e 9.3.4, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

9.4. As sanções previstas nos itens 9.3.1, 9.3.4 e 9.3.5, poderão ser aplicadas conjuntamente com os itens 9.3.2 e 9.3.3, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

9.5. Ocorrendo à inexecução de que trata o item 9.3, reserva-se ao órgão contratante o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação,



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

comunicando-se, em seguida, a Pregoeira e sua Equipe de Apoio na sala de licitação, para as providências cabíveis.

9.6. A segunda adjudicatória, ocorrendo a hipótese do item anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

9.7. A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva da Prefeitura Municipal de Moita Bonita, do Fundo Municipal de Saúde e do Fundo de Assistência Social.

9.8. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couber, as demais penalidades referidas nos artigos da LEI 14.133/21 e posteriores alterações, inclusive durante todo o prazo de validade dos produtos fornecidos.

9.9. Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à CONTRATADA as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Estado, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

10.1. DA CONTRATADA

10.1.1. Demonstrar, através de documento emitido pelo Ministério das Minas e Energia – Departamento Nacional de Combustíveis – **DNC**, Agência Nacional de Petróleo - **ANP** ou outro que satisfaça às exigências legais para a exploração do ramo de atividade pertinente, a variação de preços dos combustíveis, bem como apresentar as planilhas de custos elaboradas com a finalidade de parametrizar o preço de venda dos produtos, sempre que solicitado pela Administração da Prefeitura.

10.1.2. Fornecer os combustíveis sempre que solicitados, no período diurno e/ou noturno.

10.1.3. Manter, em um único ponto de venda, os combustíveis relacionados com o objeto do contrato, caso a licitante seja vencedora.

10.1.4. Abastecer os veículos que compõem ou que venham compor a frota da Prefeitura Municipal de Moita Bonita, do Fundo Municipal de Saúde e do Fundo Municipal de Assistência Social com produtos de primeira qualidade, de acordo com as especificações e normas da Agência Nacional de Petróleo – ANP e INMETRO. Não serão aceitos, em hipótese alguma, produtos adulterados ou fora das normas permitidas por lei.

10.2. DA CONTRATANTE

10.2.1. Expedir, sempre que necessárias autorizações para a Contratada fornecer os combustíveis e lubrificantes;

10.2.2. Fornecer as informações necessárias à execução dos serviços;

10.2.3. Fiscalizar a execução do objeto deste Termo, objetivando a qualidade desejada;

10.2.4. Dar ciência à empresa vencedora imediatamente sobre qualquer anormalidade que verificar na execução do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;

10.2.5. Proceder à conferência das Notas Fiscais/Faturas, atestando no corpo das mesmas, após o fornecimento dos combustíveis;

10.2.6. Efetuar pagamento a licitante vencedora de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste Edital;

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Os casos não previstos e as dúvidas deste Edital serão resolvidos pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, com base à legislação que se aplica a modalidade Pregão, sob a égide da Lei nº 14.133/21, e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 14.133/21, e suas alterações posteriores.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

11.2. Fica assegurado a Prefeitura Municipal de Moita Bonita o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

11.3. A participação neste Pregão implicará na aceitação integral e irretratável de suas normas e observância dos preceitos legais e regulamentares, ressalvados o direito de impugnação e de recurso.

11.4. É vedado ao licitante retirar sua proposta ou parte dela depois de aberta a sessão do Pregão.

11.5. Não havendo expediente na data fixada para a abertura da sessão da licitação, ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação em contrário do Pregoeiro.

11.6. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que sejam possíveis as aferições das suas qualificações e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública deste Pregão.

11.7. Caso seja necessária a interrupção da sessão, os autos do processo ficarão sob a guarda do Pregoeiro, que designará nova data para a continuação dos trabalhos.

11.8. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público.

11.9. Este edital e seus anexos estão à disposição dos interessados na sala de Licitação, situada à Praça Santa Terezinha, nº 26 - Centro, no horário das 08h00min (oito horas) às 12h00min (doze horas).

Moita Bonita/SE, 12 DE DEZEMBRO DE 2024.

VALÉRIA COSTA DA CUNHA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO